



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

Projeto de Lei Municipal nº 007/25, de 14 de janeiro de 2025.

APROVADO

(X) P/ UNANIMIDADE

( ) P/ MAIORIA DE \_\_\_\_ votos a \_\_\_\_

Câmara Municipal de Quatro Irmãos  
ENTRADA

Protocolo n.º 1299 Data 36/01/25

**ALTERA O ÍNDICE DE REAJUSTE A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO, FIXADO PELA LEI MUNICIPAL 1.477/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO PAULO BALBINOT**, Prefeito de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 1º da Lei Municipal nº 1.477/2025, de 08 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual com a aplicação do índice de 4,83 % (quatro, oitenta e três por cento), a contar de 1º de janeiro de 2025, aplicados sobre a remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo e Legislativo, abrangendo os estatutários, celetistas, professores, detentores de cargos em comissão, funções gratificadas (FG), gratificações (GS), contratados, conselheiros tutelares e demais funções e remunerações aqui não explicitadas e em vigor, em substituição ao índice de 4.71% fixado anteriormente.*

*Parágrafo único: A reposição ora autorizada caracteriza a revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 19/98, tendo como base a variação do Índice IPCA - IBGE do período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, expedido e disponibilizado em 10 de janeiro de 2025.*

**Art. 2º.** Os demais dispositivos legais previstos na Lei Municipal nº 1.477/2025, de 08 de janeiro de 2025, permanecem inalterados.

Gabinete do Prefeito de Quatro Irmãos/RS, 14 de janeiro de 2025.

João Paulo Balbinot,  
PREFEITO MUNICIPAL

*Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil*



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

### JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente, Ilmos. Senhores (as) Vereadores (as):

O presente projeto tem por finalidade de alterar o índice inicialmente proposto e apresentado a esta Casa Legislativa ainda no mês de janeiro do corrente ano, **através de Projeto de Lei datado de 08 de janeiro de 2025**, para os servidores públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Salienta-se que o referido projeto apresentava o percentual de 4,71%<sup>1</sup> conforme a variação do índice do IPCA extraídos da publicação do site “Agência Gov | Via IBGE”, **O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 15, que apresentou alta de 0,34% em dezembro, e fechou o ano de 2024 com variação acumulada de 4,71%.**

Portanto, a administração se utilizou de um dos quatro índices de inflação do IBGE, qual seja, **IPCA-15**, difere do IPCA apenas no período de coleta, que abrange, em geral, do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês de referência. **Funciona como uma prévia/estimativa do IPCA.** O referido site, previu o índice apurado em publicação datada de 27/12/2024, as 09horas.

Desta forma, até a data de **08/01/2025**, precisamente as 09horas, **eram as informações oficiais existentes quanto ao referido índice**, de modo que outros municípios também se utilizaram em data anterior a 10/01/2025 do referido percentual para as revisões gerias de seus servidores.

Findada e procedidas as considerações necessárias, **sendo o índice oficial e atual expedido apenas em 10/01/2025**, as 09horas, o percentual IPCA acumulado de 12 (doze) meses perfaz o montante de **4,83%** no ano calendário 2024, conforme informações extraídas do site oficial do GOV.BR IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>

Certificamos por fim, que o valor embora seja de pequena monta, é de direito de todos os servidores municipais, de modo que o índice acumulado da inflação será atendido pela administração municipal em sua plenitude, de forma e modo que nenhum servidor será prejudicado.

Diante ao exposto, encaminhamos a Vossas Senhorias o presente Projeto, requerendo desde já seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme autoriza o art. 164 do Regimento Interno, a fim de viabilizar a inclusão da presente revisão na folha de pagamento do corrente mês, rogando desde já pelo apoio e aprovação desta Casa Legislativa.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de Janeiro de 2025.

João Paulo Balbinot,  
PREFEITO MUNICIPAL

<sup>1</sup> Disponível em: <https://agenciagov.etc.com.br/noticias/202412/previa-da-inflacao-tem-alta-de-0-34-em-dezembro-e-fecha-2024-em-4-71#:~:text=0%20%2C3%28Indic%20Nacional%20de%20Pre%2C3%27os%20acumulada%20de%204%2C71%25.>